	^
	÷
	ž
	×
	$\sim$
	$\stackrel{\smile}{\sim}$
	$\leq$
	ب
	ne o código: 5F22C.C01-154A2C.0D-1B904462-700C0942
	ď
	ic
	₹
	4
-	ے
יכי	7
<u>.</u>	ř
$\sim$	÷
v	'n
ã	$\overline{}$
8	≂
≶	~
≾	×
٠,	×
⊏	3
ホ	Z
Ψ	ц,
$\sim$	۲.
_	÷
	C
=	ć.
_	$\sim$
1	$\sim$
<b>†</b>	5
2	
ب	щ
$\neg$	rc.
7	٠.
,,	$\subseteq$
ш	
$\overline{}$	$\overline{c}$
_	٠ō
$\sim$	Č
=	_
$\Box$	_
$\neg$	Œ
=	2
ጎ	Ε
∹	C
ر	₹
11	.≽
=	a
ر	ď
n	Œ
$\neg$	て
≺	Œ
. 1	2
$\overline{}$	Ų
×	2
_	2
യ	>
≓	6
a)	č
≃	_
⊆	٤
α	π
≝	-
g	à
=	₽
_	~
0	4
Q	Ξ
σ	77
⊑	č
ത	ō
တ	Č
σ	"//consulta toe am dov hr/spede e informe o
=	÷
2	÷
_	7
$\simeq$	÷
Ē	a
Φ	7
Ė	ď
≒	C
$ \vec{}$	-
×	Ä
×	,
_	ď
Φ	ď
3	ř
••	
11	α
Ш	
Ш	.5
Ш	2
Ш	ênci
ш	rênci
П	ferênci
П	nferênci
П	onferênci
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 30/08/2023.	a conferência acesse o site http:/

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 132/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11391/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: José Roberto Torres de Pontes Prefeito Municipal de Canutama.
- **6- Advogado:** Maria de Cássia Rabelo de Souza OAB/AM 2736 e Márcia Cristina da Silva Mouzinho OAB/AM 15499.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3746/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do Sr. José Roberto Torres de Pontes, Prefeito Municipal de Canutama, no curso do exercício de 2021, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência dos achados de menor potencial ofensivo, sobre os quais devem ser dirigidas as ressalvas contidas no Relatório que acompanha este Parecer Prévio.
- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 22 de Agosto de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5F22CC01-154A2C0D-1B904462-700C0942
	o código: 5E22CC01-154A2C0D-1B904462-700C0942
	č
	2
	Š
	`.'
	ည်
	4
'n	8
S	ĕ
Ņ	Ξ
8	읃
Š	$\ddot{c}$
3	S
Ĕ	4
Ψ.	5.
$\leq$	÷
ш	ç
z	$\sim$
₹.	ŭ
Š	ш
Ō	2
'n	2
씐	₽
$\stackrel{-}{\sim}$	·χ
₹	2
3	ď
₹	Ĕ
Ę.	č
	₹
ado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 30/0	ď
3	Œ
2	a
Ĺ	ç
8	Ž
Φ	7
Ĕ	ć
Ĕ	2
ਜ਼	ä
Ħ	ď
ĕ,	2
ō	σ
ద్ద	Ξ
≘	č
SS	5
α	≒
₫	4
0	Ξ
Ĕ	4
Ĕ	v.
este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 30/08/2023	C
8	S
O	Š
ste.	č
ŭ	C
	:5
	êΠ
	ā
	Ţ
	S
	σ
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 132/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

### ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 132/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 132/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11391/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: José Roberto Torres de Pontes (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Maria de Cássia Rabelo de Souza OAB/AM 2736, Márcia Cristina da Silva Mouzinho OAB/AM 15499.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3746/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2021.

Determinação. Recomendação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo dolo Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP, pela Resolução ATRICON nº 02/2020 e pela Exposição de Motivos nº 02/2023/SECEX (Sei nº 0369245), adote as providências cabíveis à autuação de apenas um processo apartado neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Canutama que:
  - **10.2.1.** Observe com maior cautela os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 06/1991, pela Resolução nº 11/2009-TCEAM e pela Lei Complementar nº 101/2000;
  - 10.2.2. Observe com maior cautela os prazos estabelecidos nos arts. 15 e 20, II, da Lei Complementar nº 06/1991, com o

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 132/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 132/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

alerta de que a persistência nos atrasos poderá ensejar as sanções regimentalmente previstas;

- **10.2.3.** Adote as providências necessárias a dar cumprimento às disposições dos artigos 94 a 96 da Lei nº 4320/64;
- **10.2.4.** Adote providências no sentido de acurar o controle interno.
- **10.3. Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção DICAMI a realizar inspeção nas contas do município que:
  - 10.3.1. Verifique se a gestão possui a relação de todos os contratos vigentes custeados com recursos do FUNDEB, inclusive termos aditivos, mesmo que celebrados em exercícios anteriores;
  - **10.3.2.** Verifique se a gestão atualizou os dados relativos aos Atos de Pessoal no Sistema e-Contas;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. José Roberto Torres de Pontes, sobre o deslinde do feito, obedecendo à constituição de seus patronos.
- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 22 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral